



Procedimento Administrativo nº 05.22.0004.0010639/2023-93
Documento id. 04502040

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ENUNCIADO Nº 29/2010: IDOSO, DEFICIENTE, INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ABRIGO. REGULARIZAÇÃO OU **ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar as condições de funcionamento de abrigo destinado a idoso, a deficiente, à criança ou a adolescente **se, no curso das investigações, ficar comprovada a regularização dos serviços prestados ou o encerramento definitivo das atividades dos estabelecimentos.** (Aprovado na sessão de 29 de abril de 2010)

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, no ano de 2022, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o **XXXXXXXXXX XXX XXXXXXXXXXXXXXXX XX XXXXX XXXXXXXX**, especialmente quanto à estrutura da unidade de acolhimento.

No curso do feito, apurou-se que, apesar das deficiências relacionadas a estrutura do imóvel, foi possível observar o esforço da equipe em proporcionar um ambiente acolhedor, em conformidade com as orientações técnicas (ref. ids. 01321924).

Ademais, outro entrave constatado era quanto à renovação do registro perante o CMDCA, diante das dificuldades apresentadas em relação a emissão dos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária (ref. ids. 01321929).

Diante disso, as pendências relacionadas a unidades vinham sendo abordadas nas inspeções realizadas (ref. 01321930), ocasião em que a dirigente afirmava que a situação permanecia a mesma, sem grandes avanços na obtenção dos laudos.



Registre-se que em todas as inspeções realizadas foram apontadas as deficiências para fins de melhoria, bem como as que careciam de alterações, tudo em conformidade com a normativa vigente e do parecer da equipe técnica do MPRJ.

Informação da Vigilância Sanitária nos ids. 01321986, 01321990 e 01322002.

No ano de 2023, foi acordado em reunião, com a dirigente da unidade, uma readequação no perfil do Instituto, com a finalidade de tornar o trabalho mais eficaz, com a realizações das adaptações necessárias, em até 90 dias, a partir da data da reunião, em atendimento às normas do CONAND/CNAS (ref. id. 01482917).

O XXXX apresentou o quadro de funcionários atualizado no id. 01695517 e informou que alterou o perfil da unidade para atender apenas 10 (dez) acolhidas (ref. id. 01695517).

Após, a partir de março de 2024, o XXXX começou a apresentar relatos de dificuldades financeiras, uma vez que não possuía parceria com o governo ou empresas privadas, operando apenas por doações. Todavia, afirmou que, apesar das dificuldades, existia a possibilidade de realizar novos arranjos para suprir tais faltas, readaptando a carga horária de alguns funcionários e contrando profissionais voluntários (ref. id. 018001401).

O CMDCA, por meio do documento de id. 02228420, informou que o primeiro registro do Instituto é datado de 06 de dezembro de 2012, sob nº de registro 224/12, com atualização de registro prevista para dezembro de 2016. Ocorre que desde 2016 o Instituto não atualizou o seu registro junto ao CMDCA devido a dificuldades com os documentos exigidos em conformidade com a deliberação desse Conselho, diante dos entraves enfrentados no obtenção do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Os representantes do XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XX XXXXX XXXXXXXX buscou o CMDCA para informações sobre a renovação de registro.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Niterói- CMAS, apresentou o Atestado de Regularidade da entidade XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXX, emitido por esse Conselho no ano de 2024, conforme id. 02370460.



O CMDCA, por sua vez, esclareceu que o XXXX realizou as obras necessárias e, posteriormente, a entrega da documentação exigida para registro no CMDCA, no dia 28 de maio de 2024. Contudo, o XXXX apresentou pendência documental da Vigilância Sanitária, tendo apresentado o protocolo para emissão do documento sob nº07052024.230223/02046 (id. 02440620).

Instado a esclarecer, o XXXX informou o prédio passaria por reformas estruturais, para melhor atender os acolhidos e que não seria possível, naquele período, receber novos acolhidos, vale ressaltar que o XXXX não possuía crianças/adolescentes acolhidas na época (id. 03716435).

Certificado de registro provisório do CMDCA e o atestado de regularidade do CMAS foram anexados aos ids. 02612454.

Na ocasião da inspeção realizada em setembro de 2024 a direção do XXXX informou que iria encerrar as atividades do abrigo após a realização da audiência concentrada de outubro de 2024.

Em seguida, em fevereiro de 2025 a unidade comunicou o encerramento definitivo de suas atividades (id. 04072523). Tal fato foi devidamente comunicado ao Gestor do MCA, conforme ids. 04309017 e 04317976.

Através do documento de id. 04393377 a CGMP confirmou que a entidade foi desativada no sistema CNMP.

É o breve relatório.

Os fatos que ensejaram a instauração deste procedimento administrativo foram devidamente apurados no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Durante a instrução procedimental, o XXXXXXXXXXX XXX XXXXXXXXXXXXXXXX XX XXXXX XXXXXXXX comunicou o encerramento de suas atividades em virtude da falta de recursos e de dificuldades financeiras.

Desta forma, é de se aplicar ao caso o enunciado nº 29/10 do CSMP, *in*



verbis: IDOSO, DEFICIENTE, INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ABRIGO. **REGULARIZAÇÃO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES.** Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado para apurar as condições de funcionamento de abrigo destinado a idoso, a deficiente, a criança ou a adolescente se, no curso das investigações, ficar comprovada a regularização dos serviços prestados ou o **encerramento definitivo das atividades dos estabelecimentos.**

Pelo exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente, com a remessa dos respectivos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, quanto a esta promoção, no prazo de 03 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação.

Por outro lado, e de acordo com o inciso II, do art. 80, também da Resolução GPGJ nº 2.227/18, encaminhe-se cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência.

Após o registro no MGP com inserção desta peça em ordem cronológica, remetam-se ao arquivo deste órgão de execução, mantendo-se a documentação à disposição dos órgãos correccionais, consoante o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 016/18 e no §4º, do art. 13, da Resolução CNMP 174/17.

Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, encaminhem-se ao Arquivo Permanente do Ministério Público, conforme determina o art. 78 e parágrafo único da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

i

Niterói, 07 de maio de 2025

FLAVIA DA MATTA XAVIER REIS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2175